



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 5/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil.

Decreto Executivo n.º 6/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Informática e aprova o seu Plano de Estudo.

Decreto Executivo n.º 7/17:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia Química, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Química e aprova o seu Plano de Estudo.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 5/17 de 6 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações.

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do Curso de Bacharelato)

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Civil.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com as respectivas grelhas curriculares constantes do Anexo ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2576 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)**

São candidatos ao Curso ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido curso.

**ARTIGO 4.º
(Concessão do Grau de Bacharel)**

A concessão do Grau de Bacharel em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 5.º
(Perfis de saída)**

O Curso de Mestrado criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, com as seguintes competências profissionais:

- a) Efectuar a Projectação, gestão e execução das obras de construção de infra-estruturas, como edifícios, pontes, viadutos, estradas, barragens, ferrovias, portos;
- b) Elaborar orçamentos de projectos de construção;
- c) Definir o melhor tipo de solo para as construções;
- d) Proceder à calibração de equipamentos;
- e) Proceder à avaliação de resultados dos testes laboratoriais e de campo;
- f) Definir os tipos de fundação e os acabamentos;
- g) Proceder ao estudo da insolação e da ventilação do local;
- h) Especificar as redes de instalações eléctricas, hidráulicas e de saneamento do edifício;
- i) Supervisionar os prazos, custos, padrões de qualidade e de segurança, na base dos cronogramas físicos e financeiros estabelecidos;
- j) Proceder à fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento de todas as etapas do processo de construção;
- k) Definir o material a ser usado;
- l) Garantir a estabilidade e a segurança da edificação, calculando os efeitos dos ventos e das mudanças de temperatura na resistência dos materiais usados na construção;
- m) Gerir os resíduos das obras em todas as etapas com vista a garantir a segurança, protecção do meio ambiente e a utilização racional dos recursos disponíveis.

**ARTIGO 6.º
(Campo de actuação)**

O Curso de Bacharelato em Engenharia Civil, na especialidade de Construções Industriais e Edificações, criado pelo presente Decreto Executivo forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas:

- a) Empresas de construção civil e urbana;
- b) Empresas de construção rodovias e transportes;
- c) Empresas de saneamento básico;
- d) Estruturas e fundações;
- e) Construção de obras industriais e edificações;
- f) Planeamento e supervisão das actividades das empreitadas;
- g) Fiscalização de obras;
- h) Restauração e manutenção de edificações;
- i) Comercialização e logística de materiais de construção;
- j) Canteiros de obras ou em laboratórios de materiais de construção (solo, asfalto e cerâmica).

**ARTIGO 7.º
(Número de vagas)**

O Curso de Bacharelato criado pelo presente Decreto Executivo terá um número máximo de 35 vagas por turma.

**ARTIGO 8.º
(Novas edições do Curso de Bacharelato)**

A ministração de novas edições de ciclo de formação do Curso de Bacharelato ora criados fica dependente da avaliação positiva do ciclo anterior de formação, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei

**ARTIGO 9.º
(Avaliação e acreditação dos cursos)**

O Curso de Bacharelato criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 10.º
(Efeitos retroactivos)**

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2009.

**ARTIGO 11.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

**ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

ANEXO

3.º Ano											
5.º Semestre (16 semanas)						6.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	H Sem
Estabilidade das Construções I	2	2		4	64	Estabilidade das Construções II	2	2		4	64
Dimensionamento das Estruturas de Betão Armado I	2	2		4	64	Dimensionamento das Estruturas de Betão Armado II	2	2		4	64
Construções Metálicas I	2	2		4	64	Construções Metálicas II	2	2		4	64
Processos Gerais de Construção	2	2		4	64	Teoria de Arquitectura e de Urbanismo	2	2		4	64
Organização Industrial	1	2		3	48	Organização de Estaleiros	2	2		4	64
Gestão das Empresas	1	2		3	48	Projecto Final (Estágio Curricular + Trabalho de Fim do Curso)	3	3	6	12	192
Subtotal de horas	10	12	0	22	352	Subtotal de horas	13	13	6	32	512
Total Anual de horas 864											
Total de Horas Lectivas						2576					

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1184	46%
TP	Horas Teóricas-Práticas	1184	46%
P	Horas Práticas	208	8%
HS	Horas Semanais	2576	100%
H Sem	Horas Semestrais	2576	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

Decreto Executivo n.º 6/17
de 6 de Janeiro

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o grau de Bacharel em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009.

Convindo aprovar a criação do curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)

É criado o Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia Informática.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2009, com as respectivas grelhas curriculares constantes do Anexo I e II, ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2.416 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)

São candidatos ao curso ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido curso.

ARTIGO 4.º
(Concessão do Grau de Bacharel)

A concessão do Grau de Bacharel em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

ARTIGO 5.º
(Perfis de Saída)

O curso de mestrado criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Engenharia Informática, nas especialidades de Administração de Sistemas e de Análise de Sistemas e Programação, com as seguintes competências profissionais, de acordo com a referida especialidade: